

previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Augusta Gonçalves*.

#### **Anúncio n.º 1232-CD/2007**

A juíza de direito Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/02.5PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Absoln Milan, natural de Roménia, nacional de Roménia, nascido em 17 de Outubro de 1977, passaporte n.º 018487, com domicílio na Rua da Pensão Florinda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Augusta Gonçalves*.

#### **Anúncio n.º 1232-CE/2007**

A juíza de direito Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/02.5PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Punak Klement, natural da Roménia, nacional de Roménia, nascido em 4 de Fevereiro de 1975, passaporte AM635681, com domicílio na Rua da Pensão da Florinda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Augusta Gonçalves*.

#### **Anúncio n.º 1232-CF/2007**

A juíza de direito Graça Madalena Carvalho, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 518/05.9GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Tavares de Brito, filho de Renato Martins de Brito e de Maria Sanches Tavares de Brito, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 9 de Agosto de 1980, solteiro, passaporte n.º Ao1059113,

com domicílio na Praceta de José Escada, 2, 4.º, direito, Vale de Amoreira, 2835-000 Vale de Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

## **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA**

#### **Anúncio n.º 1232-CG/2007**

A juíza de direito Ana Isabel Reis Baptista, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 483/03.7PBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Alexandre Moreira, filho de Justino Marques Moreira e de Elizabete Mendes Alexandre Moreira, natural de Barcelena, Oeiras, nacional de Portugal, nascido em 31 de Julho de 1976, solteiro, bilhete de identidade n.º 10811150, com domicílio na Avenida de Portugal, 77, 2.º, esquerdo, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

## **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**

#### **Anúncio n.º 1232-CH/2007**

A juíza de direito Eugénia Maria Paiva Torres, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 162/01.0TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Aurélio Borges Carraça, filho de António Manuel Monteiro Carraça e de Idalete Emilia Vidigal Borges, natural de Montijo (Montijo), nacional de Portugal, nascido em 13 de Fevereiro de 1979, estado civil, solteiro, número de identificação fiscal 219827346, bilhete de identidade n.º 11966112, com domicílio na Rua Branquinho da Fonseca, 17, cave esquerda, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, praticando em 6 de Dezembro de 2001; por despacho de 15 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por apresentação.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.